

Ofício nº 3529/2017-GAPRE

Maringá, 22 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1106/2017 apresentado pelo Vereador **Jean Carlos Marques Silva** para informações a respeito do cumprimento da Lei nº 9.856/2014, que trata da questão de área de estacionamento para bicicletas em *shoppings centers*, hipermercados e outros estabelecimentos congêneres, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DESPACHO / PARECER

INTERESSADO: Poder Legislativo - Câmara Municipal de Maringá - Jean Marques

ASSUNTO: Encaminhamento de documentos - Processo 57654-2017

Ao Expediente:

Gabinete:

A/C Telma:

Na aprovação do projeto esta seção cobra que o responsável técnico pelo projeto atendam a NRM E-10003.

Quanto a execução fica a cargo do responsável técnico pela execução do projeto;

Na emissão do habite-se, é exigido o relatório fotográfico da edificação, se houver dúvidas enviamos a fiscalização para sanar através de vistoria no local.

Se o empreendedor está cumprindo a legislação há necessidade de vistoria "in-loco", a qual é a cargo da fiscalização na emissão do alvará de funcionamento.

Com a aprovação da LC 1045/2016 e da NRM E-10003, a Lei 9.856/2014 deveria ter sido revogada, houve falha do setor que elaborou a modificação da LC 910/2011 e suas alterações que não a revogou.

Maringá, 25 de setembro de 2017.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Fortunato Rubin
CREA Nº 134706/TD
Coordenador de Serviço
Diretoria de Aprovação de Implantação
de Edificações - SEPLAN

	VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS	NRM
		E_10003
		07/10/2016
FINALIDADE: Regulamentar o art. 22, e o § 1.º, do art. 23, da LC n. 1.045/2016		
ORIGEM: REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N. 10.257 de 01/08/20016. ALTERADO PELA LEI 10.283 DE 07/10/2016.		
NORMAS REGULAMENTARES CORRELATAS: NRM: U-20001		
CATEGORIA/ÍNDICE SISTEMÁTICO E-10000 para Normas Regulamentadoras para Edificações	VIGÊNCIA 07 de outubro de 2016	OBS. DE CANCELAMENTO

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Definições
3. Procedimentos
4. Outras disposições

1 OBJETIVO

A presente NORMA REGULAMENTADORA MUNICIPAL tem por objetivo regulamentar os parâmetros de uso e ocupação do solo, as exigências urbanísticas, e demais recomendações relativas às vagas de estacionamento de veículos em edificações e equipamentos mecânicos de movimentação de veículos no Município de Maringá.

2 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma são adotadas as seguintes definições:

- r. Shopping center de vendas por atacado e similares: 1 (uma) vaga de veículos de passeio para cada 100,00 m² (dez metros quadrados) de área total edificada coberta, ou fração. Poderão ser utilizadas até 50% (cinquenta por cento) das vagas exigidas adotando-se a proporcionalidade de 1 (uma) vaga de micro-ônibus, ou van para cada 7 (sete) vagas de veículos pequenos, e de 1 (uma) vaga de ônibus rodoviário para cada 20 (vinte) vagas de veículos de passeio;
- s. Supermercados, hipermercados, e 1 (uma) vaga para cada 40,00 m² (quarenta metros quadrados) de área total edificada coberta. Sendo no mínimo 3 (três);

3.2.2 Nas edificações de uso misto (residencial e comercial) o número total de vagas corresponderá à soma das vagas calculadas para cada uso, proporcionalmente à área ou às unidades referentes a esses usos.

3.2.3 Nas edificações comerciais ou de uso misto deverão ser destinadas às motocicletas 10 % das vagas exigidas para veículos, sendo no mínimo 1(uma) vaga.

3.2.4 Nas edificações de uso coletivo ou público deverão ser destinadas às bicicletas uma quantidade mínima de paraciclos igual a 5 % das vagas exigidas para veículos.

3.2.5 Nos estacionamentos internos ou externos das edificações de uso coletivo ou público deverão ser reservadas vagas de estacionamento destinadas aos veículos conduzidos ou que transportem pessoas com deficiência e idosos, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal e normas correlatas, em especial a NBR 9050:2015 e Resoluções específicas do CONTRAN.

3.3 Da utilização de vagas em imóvel diverso

3.3.1 As vagas de estacionamento exigidas para os estabelecimentos referidos itens "d", "f", "g", "i", "j", "m", "q", "r" e "s" do tópico 3.2.1 poderão ser supridas em terreno que não do próprio estabelecimento, locado especificamente para essa finalidade ou